ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"
AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2024

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL 879/2019, EM SEUS PARÁGRAFOS 2°, INCISO I, E PARÁGRAFO 3°, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º. Esta lei promove alterações na Lei Municipal 879/2019.

Art. 2º O Inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Municipal 879/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I – Apresentado requerimento ao presidente da Casa e votado e aprovado em plenário por maioria simples;~~

I – Apresentado o requerimento de diária de viagem ao presidente da Casa, será lido em expediente na primeira sessão ordinária que sucede sua solicitação.

Art. 3º O § 3º do art. 2º da Lei Municipal 879/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º Fica facultado ao Gestor o deferimento ou não do pagamento da respectiva solicitação de diária aprovada.~~

§ 3º Fica facultado ao Gestor o deferimento ou não do pagamento da respectiva solicitação de diária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, 19 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI
PRESIDENTE

VALDIR BRAS DE MORAES
1° SECRETÁRIO

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

JUSTIFICATIVA

Nobres edis, como bem sabem, o Regimento desta Casa de Leis em seu **Art. 152** determina que proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara. Logo após, em seu **Art. 153**, elenca essas proposições, dentre elas, no Inciso XI: o Requerimento.

No entanto, em nenhuma parte de seu texto fica estabelecido que Requerimento de Diárias, tanto de vereadores quanto de servidores, para viagem a serviço desta Casa, deva passar por apreciação, votação e aprovação do Plenário.

Resta claro que, somente após entrar em prática a Lei 879/2019, condicionando que somente após votação e aprovação em plenário, por maioria simples, seria concedido, cumulativamente, verba indenizatória e diárias para viagem, passou-se a haver essa obrigação de aprovação em plenário. Ou seja, além de não haver uma exigência regimental, tal Lei burocratizou uma simples decisão administrativa que poderia ser tomada pelo gestor desta Casa, decisão que seria mais célere e que não prejudicaria alguns parlamentares na busca de verba para o desenvolvimento do município, caso ocorrido algumas vezes pela impossibilidade de se fazer uma sessão extraordinária e votar seus requerimentos.

A Lei 879/2019 dentre vários pontos positivos, precisa ser exaltada pela transparência que trouxe ao exigir que tais Requerimentos fossem aprovados em plenário, mas cabe salientar que o princípio da Publicidade, um dos mais importantes da Constituição desta nação, continuará sendo observado, pois os Requerimentos de Diárias continuarão sendo lidos em expediente e publicados no SAPL- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo- alocado no site da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Assim, considerando a evidente vantajosidade da alteração desta Lei, que trará maior agilidade na disponibilização de diárias aos parlamentares que buscam o desenvolvimento deste município e sem deixar de lado a publicidade que continuará sendo dada ao público quanto a esses requerimentos e, por fim, considerando a obrigação de continuarem prestando conta destas viagens, como consta no **Art. 4° da Lei 916/2019**, descrita abaixo:

> Art. 4º Os Vereadores e Servidores do Legislativo deverão no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem apresentar os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:
>
> - Relatório de viagem, preenchido de próprio punho;
> - Bilhetes de Passagem;
> - Comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
> - Comprovantes de visitas aos gabinetes dos deputados, senadores, governadores e prefeitos;

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Torna-se **Urgente** a apreciação deste Projeto pelas comissões e, posterior, análise, discussão e aprovação pelo soberano Plenário.

São essas as razões que nos levaram à elaboração do presente Projeto de Lei. Contamos com a colaboração e aprovação dos nobres edis.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, 19 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI
PRESIDENTE

VALDIR BRAS DE MORAES
1° SECRETÁRIO